



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO VELHO CHICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Ciclismo Velho Chico, doravante denominada **ACVC**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, com sede e foro na cidade de Januária/MG, fundada em 26 de Outubro de 2016.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º - A sede da ACVC localizar-se-á, provisoriamente, na Av. Leão XIII, nº 1571 - Bairro Aeroporto – Januária/MG - CEP 39480-000.

CAPÍTULO III - DOS FINS

Art. 3º - A ACVC tem por finalidade:

- I** - A prática, o estímulo e o desenvolvimento do “ciclismo”, como modalidade esportiva, em caráter amadorista, promovendo eventos em todas as suas categorias;
- II** - Promover o esporte dentro dos padrões da Confederação Brasileira de Ciclismo;
- III** - Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades, difundindo o esporte na qual está inserido o uso da bicicleta;
- IV** - Manter um acervo de material informativo sobre a modalidade objeto deste estatuto;
- V** - Participar de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação ecológica e do meio ambiente;
- VI** - Colaborar com o poder público e com outras organizações não governamentais em projetos esportivos e sociais;
- VII** - Desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, lícitos e idôneos, incluindo a venda de publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade.

Art. 4º - A ACVC compõe-se de um número ilimitado de sócios, para qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º - O tempo de duração da ACVC é indeterminado e sua extinção ou fusão só

poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes, sendo o respectivo patrimônio doado para instituições a serem indicadas em assembleia. Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da associação será necessária a adesão de, pelo menos, um quinto de sócios com mínimo de 1 (um) ano de filiação.

CAPÍTULO IV - DO DESPORTO

Art. 6º - À ACVC compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do ciclismo sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

I - Promovendo cursos e treinamentos;

II - Promovendo e dirigindo campeonatos e competições;

III - Celebrando convênios para promover o ciclismo de lazer;

IV - Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;

V - Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir a legislação referente ao ciclismo, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;

VI - Oferecendo consultorias, assistências e informações aos outros órgãos;

VII - Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias em especial.

Art. 7º - A ACVC promoverá e incentivará todas as modalidades de ciclismo nas suas diferentes manifestações conforme regulamentação em vigor, e outras conforme sua destinação e uso.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 8º - São consideradas as seguintes categorias de sócios da ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO VELHO CHICO:

- Fundadores;

- Contribuintes;

- Atletas;

- Beneméritos.

I - São Sócios Fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;

II - São Sócios Contribuintes aqueles que pagarem contribuições mensais determinadas pelo Conselho Deliberativo;

III - São Sócios Atletas aqueles que forem filiados a uma Federação de Ciclismo;

IV - São Sócios Beneméritos aqueles que prestaram relevantes serviços à entidade ou ao ciclismo regional, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º - A admissão de sócios será feita mediante proposta fornecida à ACVC e aprovada em reunião da Diretoria:

I - As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;

II - O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;

III - Qualquer cidadão que tenha sido expulso de Associação congênere não poderá ser sócio;

IV - À Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 10º - Cada candidato a sócio deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Efetuado o pagamento da taxa de admissão, passará o sócio a contribuir, a partir do mês subsequente, com o pagamento da mensalidade, cujo valor será definido pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Estará o Sócio Benemérito dispensado do pagamento da taxa e mensalidade previstas nos artigos 10º e 11.

Art. 12 - Qualquer sócio que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória, será suspenso ou expulso após veredito em reunião da Diretoria.

Parágrafo único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Um sócio será suspenso da Associação, sem prejuízo para as providências judiciais cabíveis, se 30 (trinta) dias após a notificação de atraso de 3 (três) pagamentos, não vier quitar o seu débito com a Associação.

DOS DIREITOS

Art. 14 - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 15 - São direitos dos sócios:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;

II - Votar e ser votado, tendo maioria legal, para os cargos da Associação, desde que tenham mais de 1 (um) ano de contínua efetividade como associado;

III - Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pela associação;

IV - Ser, sempre que desejar, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo, ao alcance dos recursos da Associação;

V - Ter acesso ao acervo de material informativo sobre ciclismo que estiver disponível;

VI - Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

VII - Ter desconto nas inscrições de eventos promovidos pela ACVC.

Parágrafo único – A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos sócios:

I - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações da organização da ACVC;

II - Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a ACVC;

III - Apresentar a carteira social quando solicitado;

IV - Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio da ACVC, ou que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;

V - Evitar, na sede social ou nas atividades externas, qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;

VI - Comparecer às sessões de Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestações de opiniões, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem de trabalho.

VII - Filiar-se a uma federação de ciclismo, no caso do Sócio Atleta.

DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os sócios, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:

I - Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;

II - Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;

III - Desligamento, quando do atraso de 3 (três) pagamentos;

IV - Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo 1º - O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social após quitar, de uma só vez, o seu débito, com as devidas correções, caso houver;

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio;

Parágrafo 3º - Os tipos de faltas e suas gravidades serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO

Art. 18 - Os recursos para a manutenção da ACVC serão provenientes das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, doações, aplicações financeiras, verbas de propaganda e promoções de eventos.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da ACVC:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Conselho Fiscal

IV - Presidência - Vice-Presidência - Tesoureiro - Secretário

V - Diretorias composta pelos seguintes diretores:

a) - Técnico/Desportivo

b) - Social/Publicidade

Art. 20 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência e Vice-Presidência, Diretores e Vice-Diretores, serão tri-anuais, vencendo simultaneamente, com início sempre em 1º de Outubro.

Art. 21 - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Os falidos;

g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

h) Proprietários ou sócios de empresas relacionadas com a comercialização de bicicletas.

Art. 22 - Nenhum cargo eletivo da ACVC poderá ser remunerado.

Art. 23 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 24 - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ACVC.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias em gozo de seus direitos, de seus quadros sociais, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 6 (seis) meses no quadro social.

Parágrafo único - Para os sócios com idade inferior a legalidade jurídica, seus responsáveis legais terão o direito de voto em sua representação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas tri-anualmente para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e extraordinárias, as que forem convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária,

será feita a juízo do presidente da Associação, pela maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Assembleia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução da ACVC só poderá deliberar com a presença de dois terços dos sócios em primeira e única convocação.

Art. 28 - As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 29 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou convocação individual escrita, que deverão conter:

- a) A hora, data, local e motivo da convocação;
- b) Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinária.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 50 (cinquenta) membros, sendo eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único – São membros efetivos e permanentes do Conselho Deliberativo os Sócios Fundadores da ACVC.

Art. 31 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger e empossar o Presidente e vice-presidente com mandato de 3 (três) anos;
- b) Eleger e empossar o Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos;
- c) Eleger e empossar o seu próprio Presidente;
- d) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- e) Interpretar esse estatuto em caso duvidoso;
- f) Apreciar, discutir, aprovar orçamentos apresentados pela Diretoria;
- g) Tomar conhecimento de relatórios apresentados e aprovar os regimentos internos;
- h) Tomar conhecimento e resolver questões apresentadas pela Diretoria resolvendo os casos omissos, e decidir em grau de recurso das penalidades aplicadas aos sócios;
- i) Estipular a mensalidade devida pelo sócio contribuinte;
- j) Estipular os descontos para inscrições definidos neste estatuto.

Art. 32 - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo deverá preparar um relatório ou resumo de suas atividades anualmente.

Art. 34 - O membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal e pela maioria dos sócios.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo, além das reuniões ordinárias para fins de eleição, reunir-se-á anualmente para prestação de contas e votação do orçamento.

CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos tri-anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- f) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação ou da Diretoria.

Art. 40 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da ACVC.

Art. 41 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 42 - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato.

PRESIDÊNCIA

Art. 43 - Ao Presidente da ACVC cabe:

- a) Administrar a ACVC, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e Regulamentos;
- b) Compor e eleger sua diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- c) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, as penalidades impostas de acordo com o previsto neste Estatuto e Regimento Interno;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro;
- e) Nomear comissões e dispensar as que julgar necessário;
- f) Encaminhar aos diversos órgãos todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;
- h) Solicitar a convocação de qualquer órgão, sempre que se fizer necessário;
- i) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;

- j)** Assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e documentos de ordem financeira;
- k)** Representar a ACVC tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- l)** Convocar as Assembleias Gerais;
- m)** Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições;
- n)** Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dados aos vencedores das competições e eventos em geral;
- o)** Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o respectivo Diretor ou Presidente de Comissão.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

- a)** Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
- b)** Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamento definitivo;
- c)** Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria será composta da Presidência e Vice-Presidência, Secretário, Tesoureiro e 2 (dois) Diretores específicos: Técnico Desportivo e Social/Publicidade.

Art. 46 - À Diretoria coletivamente compete:

- a)** Fazer cumprir o presente Estatuto, regimento interno, o regimento desportivo, suas decisões e de órgãos a que estiver filiada;
- b)** Elaborar o regimento interno e propor a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- c)** Reunir-se em sessão 1 (uma) vez por mês, ou por convocação de seu Presidente;
- d)** Decidir sobre admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária;
- e)** Resolver sobre requerimentos dos sócios;
- f)** Deliberar sobre admissão e demissão dos empregados;
- g)** Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas físicas, jurídicas ou fiscais;
- h)** Ratificar diplomas e medalhas conferidas pelo Departamento Técnico-Desportivo a elementos que hajam distinguido.

Art. 47 - O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato.

DEPARTAMENTO TÉCNICO/DESPORTIVO

Art. 48 - O Departamento Técnico/Desportivo será gerido por um Diretor.

Art. 49 - Ao Departamento Técnico/Desportivo, através de seu Diretor, compete:

- a)** Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- b)** Nomear as comissões necessárias;
- c)** Manter um relatório das atividades realizadas;
- d)** Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;

- e) Apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo;
- f) Zelar para que nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades da ACVC e de seus órgãos, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- g) Zelar pelos aspectos organizacionais de competição, cabendo-lhe considerar o calendário, elaborar em conjunto com o Departamento Desportivo as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades, cuidar para que seja enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidades e outros aspectos aqui não expostos;
- h) Prestar informações técnicas ao público em geral;
- i) Manter um arquivo técnico que servirá de base a informações solicitadas.

DEPARTAMENTO SOCIAL/PUBLICIDADE

Art. 50 - O Departamento Social será gerido por um Diretor.

Art. 51 - Ao Departamento Social, através de seu Diretor, compete:

- a) Promover e dirigir, de acordo com os outros departamentos, festividades, reuniões ou recreios sociais;
- b) Propagar e divulgar por todos os meios as atividades, técnicas desportivas e sociais da ACVC;
- c) Organizar arquivo de toda matéria publicada;
- d) Responder pela redação, impressão e remessa de um boletim;
- e) Apresentar relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo.

SECRETARIA

Art. 52 – Compete ao Secretário:

- a) Elaborar atas;
- b) Comunicar aos associados sobre a realização das Assembleias, das deliberações e atividades da ACVC;
- c) Redigir e apresentar as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;
- d) Responder pelo registro nos órgãos públicos do Estatuto e suas alterações;
- e) Desempenhar tarefas específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

TESOURARIA

Art. 53 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Presidente na gestão financeira da ACVC;
- b) Firmar cheques e/ou empréstimos, juntamente com o Presidente;
- c) Gerir a conta corrente bancária da associação, zelando pela preservação do montante depositado;
- d) Administrar e acompanhar a regularidade no pagamento das mensalidades;
- e) Conferir e receber importâncias financeiras oriundas de patrocínios/parcerias, inscrições para eventos e quaisquer outras, emitindo e assinando recibo pela associação;

f) Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia, anualmente, ou sempre que solicitadas.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 54 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral e preparados os relatórios do Conselho Fiscal para aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O Conselho Administrativo, composto por todos os órgãos que integram a ACVC, inicialmente eleito, cumprirá mandato até 01/10/2019, quando assumirão os novos Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 56 - O patrimônio da ACVC se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários;

Art. 57 - A receita da ACVC se constitui de mensalidades, taxas de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outras que venham ser criadas.

Art. 58 - A despesa da ACVC se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursões esportivas, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidade Desportiva Dirigente.

Art. 59 - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente obedecendo as normas de contabilidade da legislação em vigor.

DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - Em caso de dissolução, o saldo negativo deverá ser dividido entre os sócios em iguais partes e no caso de saldo positivo e/ou existência de bens patrimoniais, deverá ser doado para instituição (ões) votadas em assembleia.

CAPÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS

Art. 62– A marca oficial da ACVC será constituída de uma imagem de um ciclista com rosto de carranca, com slogan “Eu viro carranca para defender o Velho Chico”.

Parágrafo único – Todos os símbolos, bandeiras e uniformes da ACVC deverão conter prioritariamente a sua marca oficial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral, com maioria simples dos presentes.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação da Federação Mineira de Ciclismo e a respectiva averbação no registro público.

Art. 65 - Quando coletiva a renúncia da Diretoria, terá que ser feita em Assembleia Geral.

Art. 66 - Os membros dos órgãos não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela ACVC, sendo porém responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam, inclusive, pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da ACVC.

Art. 67 - As atas das reuniões dos órgãos serão lavradas em livros próprios e deverão ficar sob responsabilidade do Secretário.

Art. 68 - Enquanto não houver número suficiente de associados para constituir o Conselho Deliberativo, caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria e assumir as funções do Conselho Deliberativo, expressas neste estatuto.

Art. 69 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 70 - Não é permitido à ACVC o exercício de atividade político-partidária.

Art. 71 - Ao Presidente e demais membros da Diretoria cabe administrar a ACVC, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e regulamentos, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 72 – Ao Sócio Atleta será concedido desconto especial na inscrição de eventos promovidos pela ACVC, superior ao previsto no inciso VII do art. 15 do presente Estatuto.

Art. 73 - O Foro da ACVC é a cidade de Januária/MG.

Januária, 26 de Outubro de 2016

Evaneide Ribeiro Silva Amorim
PRESIDENTE

Josemar Carvalho Santos
ADVOGADO – OAB/MG nº 135624.